



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 46.787.652/0001-50 - FONES: (0192) 78-1908 e 79-1777

LEI Nº 404, de 20 de outubro de 1992.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de **Cr\$ 213.000.000,00** (duzentos e treze milhões de cruzeiros), destinado a suplementar as dotações abaixo discriminadas:

**5. EDUCAÇÃO E CULTURA**

**5.2. ENSINO DE CRIANÇA DE 0 a 6 ANOS**

4110-Obras e Instalações.....Cr\$ 25.000.000,00

**7. SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**7.1. DIRETORIA**

3132-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 5.000.000,00

**7.2. ABASTECIMENTOS**

4110-Obras e Instalações.....Cr\$ 15.000.000,00

**8. SERVIÇOS URBANOS**

**8.4. TRANSPORTES URBANOS**

4110-Obras e Instalações.....Cr\$ 110.000.000,00

**9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

**9.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**

4110-Obras e Instalações.....Cr\$ 58.000.000,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....Cr\$ 213.000.000,00**

**Artigo 2º:-** O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior, será coberto com as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

**3. ADMINISTRAÇÃO**

**3.2. PESSOAL**

3132-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 15.000.000,00

**6. SAÚDE**

**6.2. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**

4110-Obras e Instalações.....Cr\$ 15.000.000,00

3132-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 30.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP. 13490 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0182) 79-1000 e 79-1777

LEI Nº 404/92 - fls. 02

7. SERVIÇOS MUNICIPAIS

7.3. LOGRADOUROS PÚBLICOS

4110-Obras e Instalações.....Cr\$ 23.000.000,00

8. SERVIÇOS URBANOS

8.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

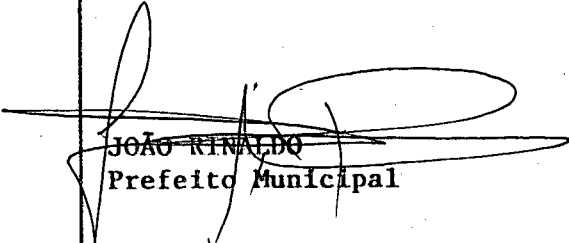
3120-Material de Consumo.....Cr\$ 21.000.000,00

4110-Obras e Instalações.....Cr\$ 109.000.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....Cr\$ 213.000.000,00

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 20 de outubro de 1992.

  
JOÃO RINALDO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Maria Inês R. de Almeida  
Diretora Administrativa-Subst.